



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.166.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2017 DISPENSA Nº 108/2017

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Valdecir Antunes de Lima, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA: VALDECIR ANTUNES DE LIMA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.686.003/0001-35, com sede à Rua Número 4, s/nº, Bairro Industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sr. **VALDECIR ANTUNES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.6.950.719-0 SSP/PR, e do CPF sob nº 025.068.629-51, residente e domiciliado à Rua Número 4, s/nº, Bairro Industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de conserto e manutenção de cadeiras, colchonetes, estofados e afins, destinado ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

| Item  | Objeto                                         | Quant. | Unid. | Preço unitário | Preço total |
|-------|------------------------------------------------|--------|-------|----------------|-------------|
| 1     | Conserto de cadeira giratória classe executiva | 05     | UN    | 120,00         | 600,00      |
| 2     | Reforma de cadeiras convencional               | 50     | UN    | 50,00          | 2.500,00    |
| 3     | Conserto de colchonetes                        | 15     | UN    | 43,00          | 645,00      |
| 4     | Colocação de pistão em cadeira                 | 12     | UN    | 45,00          | 540,00      |
| 5     | Base de cadeira aranha                         | 12     | UN    | 52,00          | 624,00      |
| 6     | Conserto de batuke                             | 34     | UN    | 10,00          | 340,00      |
| TOTAL |                                                |        |       |                | 5.249,00    |

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 260              | 02.103.04.122.0402-2004 | 3.3.90.39000000       |

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.249,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto do presente Contrato é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início com a respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Administração, podendo ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas em lei.

### CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Prestar o fornecimento de todos os materiais utilizados na execução do objeto;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato;
- Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA NONA

#### DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA VIGÊNCIA



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de março de 2018, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., 18 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: ..... ..